



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Prolongamento dos limites do Bairro Universitário –
Quintas 3

Art. 1º Fica prolongado os limites do Bairro Universitário, passando a integrá-lo parte do terreno urbano denominado de Gleba A, onde será construído o loteamento Quintas 3, medindo 191.284,66 m² e é delimitado, pela frente, com a Estrada Carroçável Cajá; pelos fundos, com o Vale do Ipojuca Empreendimentos Imobiliários - VIPE; pela lateral esquerda, com Anita Bezerra da Costa; e pela lateral direita, com a Gleba B; conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000) o imóvel está localizado dentre os pontos P1 com Longitude (E) UTM 174125.11527261m e Latitude (N) UTM 9088433.8485967m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P2 com Longitude (E) UTM 174129.71404788m e Latitude (N) UTM 9088855.6542712m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P3 com Longitude (E) UTM 174305.45462213m e Latitude (N) UTM 9088952.1568564m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P4 com Longitude (E) UTM 174312.01605072m e Latitude (N) UTM 9088810.5080337m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P5 com Longitude (E) UTM 174550.78676677m e Latitude (N) UTM 9089027.6948465m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P6 com Longitude (E) UTM 174600.40569451m e Latitude (N) UTM 9088586.8097604m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P7 com Longitude (E) UTM 174648.91926507m e Latitude (N) UTM 9088588.2752095m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); e P8 com Longitude (E) UTM 174630.67264364m e Latitude (N) UTM 9088371.1668899m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25).

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar as medidas legais e cabíveis, no que se refere ao prolongamento do Bairro Universitário e a demarcação de área discriminada no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi redigido conforme solicitação do Cadastro Imobiliário, Departamento da Prefeitura Municipal de Caruaru responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e, conseqüentemente, do devido registro dos logradouros no perímetro urbano, que por meio do **Ofício nº 257/2022-PMC/SEFAZ/CADASTRO** – *anexo a essa justificativa* – apresentou a esta Comissão Permanente a indicação de prolongamento do Bairro Universitário.

Sendo a denominação de logradouros matéria de interesse local inserido na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da CF/88), apresentamos esta propositura visando suprir a necessidade apontada pela Prefeitura Municipal de Caruaru.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis